

OF. Nº 13/2009-GAB 19

Brasília, 09 de janeiro de 2009.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Excelência especial deferência do sentido de disponibilizar policiamento ostensivo e UTI móvel durante a realização da INAUGURAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA no dia 17/01/2009, de 9h as 24h, Praça da Bíblia – Entre Quadra 37 – Vila São José / Entre Quadra 05 – Setor Veredas – Brazlândia-DF, conforme ofício em anexo.

Ressalto que no referido evento deverão comparecer em média 8.000 (oito mil) pessoas e, para que o êxito desejado seja alcançado, mister se faz a colaboração dessa Secretaria.

Ao ensejo, convido Vossa Excelência, equipe de trabalho e digníssimas famílias a participarem deste grande evento e coloco o Gabinete Parlamentar nº 19, desta Câmara Legislativa, à sua disposição.

Atenciosamente,

BRUNELLI Deputado Distrital

A Sua Excelência o Senhor VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA Secretário da Secretaria de Segurança Pública do DF. N E S T A



OF. Nº 017/2009-GAB 19

Brasília DF., 29 de abril de 2009.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria especial deferência no sentido de transferir o Cabo Policial Militar EVANILDO PINHEIRO, matrícula nº 14839-3, lotado no 7º EPCEPM da Rodoviária, para o 11º Batalhão da Polícia Militar de Samambaia.

Ao ensejo, coloco o Gabinete Parlamentar nº 19, desta Câmara Legislativa, à disposição de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

BRUNELLI Deputado Distrital

Ao Senhor

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal NESTA

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasilia-DF - Gabinete 19 - Telefones: 3348-8190 a 8198 - Fax: 3348-8193 E-mail: deputado@brunelli.com.br - www.brunelli.com.br

RECEBI EM:

Brasily4-DFOS 105/09

Matricula



OF Nº 51 /2009 – GAB 19

Brasilia, DF em 3 de marco de 2009.

Senhor Secretário.

Em 10 de maio de 2005, encaminhamos a essa Secretaria de Estado, o ofício nº 284, solicitando a regulamentação da Lei nº 3.216, de 5 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 3.540, de 11 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva (anexo texto consolidado).

Portanto, visando colaborar e agilizar o trabalho de Vossa frente importante Secretaria Estado. Excelência essa de а encaminhamos uma minuta de decreto das referidas leis, que s.m.j. vem ao encontro das necessidades daqueles que prestam valorosa 30045-9 assistência religiosa em hospitais e congêneres.

Atenciosamente.

Deputado\Distrital

A Sua Excelência o Senhor Valmir Lemos de Oliveira Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal **NESTA**



LEI N° 3216, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A presente lei regulamenta a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva no âmbito do Distrito Federal.
 - Art. 2º É garantida a livre prática de culto para todas as crenças religiosas.

Parágrafo único. A liberdade de religião fica condicionada às limitações impostas pela presente Lei e seu regulamento em favor do interesse prevalecente da coletividade.

- Art. 3º A assistência religiosa somente poderá ser ministrada se houver opção dos interessados nesse sentido.
- O art. 4º foi alterado pela Lei Nº 3.540, de 11 de janeiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º O ingresso na assistência religiosa far-se-á por indicação de entidade religiosa competente,

de candidatos que se enquadrem nas seguintes condições:

I – ser sacerdote, pastor, ministro religioso ordenado ou voluntário leigo;

II – ter consentimento expresso da igreja ou da denominação a que pertença;

III – possuir idoneidade moral".

- Art. 5º A atuação religiosa será feita sem ônus para os cofres públicos.
- Art. 6º Constituem, dentre outros, serviços de capelania:
- I trabalho pastoral;
- II aconselhamento;
- III orações;
- IV ministério de comunhão cristã;
- V unção dos enfermos.
- Art. 7º A assistência religiosa poderá ser ministrada:
- I aos pacientes internados em hospitais da rede pública ou privada;
- II aos reclusos internados em estabelecimentos penitenciários do Distrito Federal.
- Art. 8º Para aprimorar a assistência religiosa nos locais de que trata esta Lei, os órgãos públicos e privados permitirão o franco acesso de sacerdotes, pastores ou ministros religiosos credenciados por entidades religiosas competentes, na qualidade de agentes religiosos voluntários, desde que obedeçam às normas administrativas desses órgãos.
- Art. 9º O acesso às dependências dos hospitais e estabelecimentos penitenciários fica condicionado à apresentação, pelo ministro de culto religioso, de credencial específica, fornecida pelas Secretarias de Saúde ou de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.
- Art. 10. Somente poderá ser expedida credencial mediante apresentação de termo de identificação, de idoneidade e responsabilidade, subscrito pelo órgão competente ou majoritário de representação da associação religiosa a que pertença o interessado.

Parágrafo único. A associação religiosa deverá ter sido legalmente instituída, obedecidos os requisitos e limites de atuação impostos pela legislação vigente.



- Art. 11. Deverá ser criado e mantido um registro de identificação das pessoas que forem credenciadas.
- Art. 12. O credenciamento, bem como os demais termos desta Lei, serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 13. O regulamento da presente Lei deverá ser afixado, de forma visível, nos locais de acesso do público aos estabelecimentos; preferencialmente nas portarias.
- Art. 14. O descumprimento do disposto no artigo anterior importará na imposição ao responsável pelas instituições infratoras de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)/ dia.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação da multa, as entidades infratoras e os seus representantes legais estarão sujeitos às sanções legais e administrativas cabíveis.

- Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 16. Foi alterado pela Lei Nº 3.540, de 11 de janeiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 129, de 8 de setembro de 2004

Publicada no DODF de 10.11.2003



MINUTA DE DECRETO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL DECRETO Nº, DE DE

DE 2008

Regulamenta a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva de que trata Lei nº 3.216, de 5 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 3.540, de 11 de janeiro de 2005.

- O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
- Art. 1º A prestação de assistência religiosa nos hospitais da rede pública e privada, manicômios e estabelecimentos penitenciários do Distrito Federal é garantida aos representantes de todas as crencas, atendidos os requisitos previstos neste regulamento.
- § 1º- A prática de culto envolvendo cerimônias coletivas somente será realizada em local apropriado dos hospitais e estabelecimentos penais.
- § 2º Em situações urgentes, a assistência religiosa poderá ser prestada fora dos horários normais de visita.
 - § 3º A atuação religiosa não poderá implicar em ônus para os cofres públicos.
- Art. 2º Nenhum paciente acolhido nos hospitais da rede pública ou privada e nenhum preso ou internado nos estabelecimentos penais do Distrito Federal será obrigado a participar de atividade religiosa ou a aceitar os serviços religiosos.

Parágrafo único - Na impossibilidade do interessado direto se manifestar, a anuência poderá ser suprida por ente familiar próximo ou acompanhante presente no ato da assistência.

- Art. 3º Fica garantido o acesso dos representantes credenciados às dependências dos hospitais, manicômios e penitenciárias para fins de prestação de assistência religiosa, que possua as condições elencadas no art. 4º Lei nº 3216, de 5 de novembro de 2003, alterado pela Lei nº 3.540, de 11 de janeiro de 2005.
- § 1º Para o acesso às dependências dos estabelecimentos previstos neste artigo e para a realização das atividades religiosas os representantes dos cultos contarão com a colaboração dos funcionários e servidores.
- § 2º Na ausência de colaboração do servidor público e se o fato constituir infração aos deveres funcionais, será ele apurado na forma prevista nos Estatutos.
- § 3º Salvo autorização especial a ser dada pelo responsável da unidade hospitalar, não é permitido o uso de instrumentos musicais durante as atividades religiosas.
- § 4º Ficarão suspensos os serviços religiosos nos estabelecimentos hospitalares durante a assepsia dos pacientes ou nos momentos em que lhes estiverem sendo aplicados medicamentos, devendo ser aguardada a liberação do local pelo serviço de enfermagem ou autoridade médica responsável.
- § 5º O acesso dos representantes religiosos nos setores de terapia intensiva dos hospitais ficará condicionado às determinações da autoridade médica de plantão.
- § 6º As restrições contidas nos parágrafos anteriores não se operam no caso de unção dos enfermos.
- § 7º Fica facultado ao paciente internado em hospital da rede privada, de orientação religiosa distinta daquela por ele professada, solicitar ao responsável pelo estabelecimento, a presença de membro de sua crença, para prestação de serviços de assistência espiritual.
- § 8º O acesso aos estabelecimentos penais deverá obedecer às normas de segurança e disciplina interna, respeitadas as peculiaridades da instituição.
- Art. 4º Para fins de credenciamento de seus representantes, as entidades religiosas deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Estado de Saúde ou da Secretaria de Estado de



Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, conforme o caso, mediante a apresentação de cópia autenticada de seus atos constitutivos, devidamente registrados.

- § 1º O credenciamento dos representantes dos cultos religiosos cadastrados será realizado mediante a apresentação do documento de identidade pessoal e de declaração da entidade relativa à sua filiação, expedindo-se carteira de identificação para esse fim, que deverá ser assinada pelo Secretário de Estado em que estiver se cadastrando
- § 2º Os requisitos para expedição da carteira de identificação de que trata o parágrafo anterior serão indicados em Portaria Conjunta a ser editada respectivamente pelo Secretário de Estado de Saúde e pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, observados o que prevê o art. 3º.
- § 3º A Portaria indicará ainda os locais e horários para realização das cerimônias religiosas, e a forma de sua distribuição entre as entidades cadastradas.
- Art. 5º Os prestadores de assistência religiosa já cadastrados junto aos estabelecimentos penais do Distrito Federal deverão requerer credenciamento na forma deste regulamento.

Parágrafo único - Será mantido cadastro das entidades religiosas e dos credenciamentos outorgados aos seus representantes contendo os documentos que possibilitaram o registro, nos órgãos próprios da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

- Art. 6º No caso de comportamento incompatível do religioso ou leigo com as finalidades do credenciamento, a autorização poderá ser suspensa pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, garantido o direito de defesa ao imputado.
- § 1º Na mesma suspensão poderá incorrer o representante religioso ou leigo que provocar disputa ou confronto durante as celebrações com membros de outra comunidade religiosa.
- § 2º A suspensão do credenciamento será comunicada à entidade à qual pertença o religioso.
- § 3º O prazo da suspensão poderá ser interrompido por ato do Secretário da respectiva Pasta mediante requerimento da entidade religiosa.
 - § 4º Na hipótese de reincidência, o credenciamento poderá ser cancelado.
- § 5° Os casos omissos e excepcionais a essa legislação serão analisados pela autoridade que dirige cada entidade civil ou militar, conforme prevê o art. 2° da Lei nº 3.540, de 11 de janeiro de 2005.
- Art. 7°- Este regulamento deverá ser afixado, de forma visível, nos locais de acesso do público aos estabelecimentos, preferencialmente nas portarias.

Parágrafo único - Pelo descumprimento do disposto neste artigo será aplicada ao responsável pela instituição multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dias, que deverá ser recolhida aos cofres do Tesouro dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA Governador [RI

d

200

201

Re

o ex

al, o con siste is in 003 a n

)s h

linis ;ial

'Ca

nori port den da

a po

n c

nen

ere

: fo

qu ₃de

ore

das s er

90 a



(REVOGADA pelo art. 8º da Lei Nº 3.540, de 11 de janeiro de 2005)



ANO XXXV Nº 174

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2004 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PREÇO R\$ 1,10

PORTARIA Nº 129, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nos hospitais da Rede Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições; e considerando o artigo 5°, inciso VII da Constituição Federal, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades de internação coletiva; considerando o artigo 2° da Lei n° 9.982, de 14 de julho de 2000, que dispõe que a prestação de assistência religiosa nos hospitais da Rede Pública deve acatar as denominações legais e normas internas de cada Instituição Hospitalar; considerando a Lei Distrital n° 3.216, de 5 de novembro de 2003, que dispõe acerca da assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva no âmbito do Distrito Federal; **RESOLVE**:

Art 1º - É permitida a prestação de assistência religiosa aos enfermos nos hospitais da Rede Pública do Distrito Federal nos termos desta Portaria.

Art 2º - Somente será permitida a entrada de Sacerdotes, Pastores ou Ministros Religiosos, de qualquer crença, fora do horário de visita, que estejam portando credencial específica de que trata esta portaria, quando da prestação de assistência religiosa.

Parágrafo Único. As pessoas referidas neste artigo serão denominadas "Capelães Hospitalares". Art 3°. A entrada das pessoas referidas no artigo anterior obedecerá às normas regimentais dos hospitais da Rede Pública do Distrito Federal bem como a critérios de oportunidade e conveniência e desde que não atrapalhe a rotina normal dos trabalhos do hospital, podendo, o diretor do hospital ou responsável pelo setor decidir, em situações excepcionais, pela entrada ou permanência das referidas pessoas.

Parágrafo Único – A presença do capelão hospitalar deverá ser solicitada pelo próprio paciente ou seus familiares.

Art. 4º. Somente será permitida a entrada dos Capelães Hospitalares se eles forem credenciados por entidades religiosas legalmente instituídas, mediante a ministração de um curso de capelania hospitalar no qual constem conhecimentos de normas hospitalares e cuidados básicos de infecções hospitalares.

Parágrafo único. As entidades religiosas que desejarem inscrever seus membros para a prestação de assistência religiosa deverão se dirigir ao órgão competente desta Secretaria e inscrevê-los de modo a permitir a sua identificação.

Art. 5° - É obrigatório o uso da credencial por parte dos membros que prestam assistência religiosa nas dependências dos hospitais públicos;

Parágrafo Único. A credencial será válida somente durante o ano em que for expedida, podendo ser renovada através de requerimento do interessado.

- Art. 6º O credenciamento dos Capelães Hospitalares será limitado de acordo com a conveniência e disponibilidade desta Secretaria.
- Art. 7º. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal não prestará qualquer tipo de auxílio financeiro ou material aos Capelães Hospitalares sendo de responsabilidade destes o material a ser utilizado quando da prestação do serviço de assistência religiosa.
- Art. 8°. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal manterá cadastro das entidades mencionadas no artigo 4º desta Portaria devendo fiscalizar se as mesmas encontram-se legalmente instituídas.



Art. 9°. – A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal poderá cancelar a credencial dos Capelães Hospitalares quando estes infringirem quaisquer das disposições constantes desta Portaria, ou por solicitação da entidade religiosa cadastrada.

Art 10° - As entidades religiosas terão 3 meses à partir da publicação desta portaria para se prepararem para o cumprimento da mesma.

Art 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES



OF. Nº 053/2009-GAB 19

Brasília DF., 04 de março de 2009.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Excelência gestões no sentido de manter o Posto Policial localizado na Vila Dimas em Taguatinga Sul, mesmo após a conclusão da obra do Posto da SHIS Sul.

A solicitação se justifica pela reivindicação dos moradores que temem a desativação do Posto Policial da Vila Dimas. Manter os dois Postos será de grande importância no que se refere ao aumento da segurança na Região de Taguatinga.

Ao ensejo, coloco o Gabinete Parlamentar nº 19, desta Câmara Legislativa, à disposição de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Deputado Distrital

A Sua Excelência o Senhor DELEGADO VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal N E S T A Ship of the solution of the so



OF. Nº 074/2009-GAB 19

Brasília DF., 12 de março de 2009.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Excelência os bons préstimos visando o atendimento da reivindicação dos moradores do bairro Buritis IV em Planaltina, que solicitam o aumento da segurança naquela região.

O pedido é para conseguir inibir a ação de marginais que tem feito dos moradores verdadeiros reféns da criminalidade.

Ao ensejo, coloco o Gabinete Parlamentar nº 19, desta Câmara Legislativa, à disposição de Vossa Excelência.

Atencio amente,

BRUNEILI Deputado Distrital

A Sua Excelência o Senhor Delegado VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal N E S T A

Ruchism 19/03/09 00 17:00 1577928



OF. Nº 116/2009-GAB 19

Brasília, 07 de abril de 2009.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Excelência os bons préstimos visando o atendimento da solicitação constante no Oficio nº 021/2009, de 24 de março de 2009, da Associação Monte das Oliveiras, em anexo, para a realização do evento de Cunho Social em Planaltina DF no dia 25/04/2009 na Quadra 5/6 Jardim Roriz.

Ressalto que no referido evento deverão comparecer em média 2000 (duas mil) pessoas e, para que o êxito desejado seja alcançado, solicito a colaboração dessa conceituada Secretaria.

Ao ensejo, coloco o Gabinete Parlamentar nº 19, desta Câmara Legislativa, à disposição de Vossa Excelência.

Atenciosamente.

ELLI

Depatado Distrital

Policia sulary A Sua Excelência o Senhor VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA Secretário de Estado Segurança Pública do Distrito Federal NESTA



CNPJ 02,561.439/0001-19

Utilidade Pública Federal N° 1.582 de 23/10/2003, DOU de 2410/2003

Utilidade Publica Distrital Provisória – Decreto 28396 de 31/10/2007, publicado no DODF - 211 em 01/11/2007

Registro CDCA – Resolução N° 009/2006 – DODF N° 62 de 29 de Março de 2006

Registro CNAS – Resolução N° 238, de 14/12/2006 – DOU de 19/12/2006-Seção I - Inscrição no CAS N°468/2005

OFICIO N°. 021/2009 - SOCIAL

Taquatinga, 24 de Março de 2009.

Vimos pela presente comunicar a vossa Senhoria que a Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras estará promovendo a Ação Social em Planaltina-DF em 25/04/2009 na entre quadra 5/6 Jardim Roriz ao lado da Igreja Casa da Benção , com um público estimado em 2.000(duas mil) pessoas

Para que o êxito desejado deste evento seja alcançado, solicitamos a colaboração de Vossa Senhoria disponibilizando o Policiamento ostensivo e UTE móvel.

Aproveitando o ensejo para convidá-lo a conhecer nossa Associação e o trabalho que desenvolvemos.

27 03 09 09:50

Atenciosamente,

Maria Soares de Almeida
Diretor - Presidente

Ao Senhor VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal NESTA



OF. Nº 140/2009-GAB 19

Brasília, 07 de abril de 2009.



Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria os bons préstimos visando o atendimento da solicitação constante no Ofício nº 026/2009, de 24 de março de 2009, da Associação Gideão de Assistência, em anexo, para a realização do evento **Festa do Trabalhador do P-Norte** no dia 1º/5/2009, das 09h às 23h, na Praça da Bíblia da EQNP 19 / EQNO 16 P-Norte em Ceilândia.

Ressalto que no referido evento deverão comparecer em média 2000 (duas mil) pessoas e, para que o êxito desejado seja alcançado, solicito a colaboração dessa conceituada Secretaria.

Ao ensejo, coloco o Gabinete Parlamentar nº 19, desta Câmara Legislativa, à disposição de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

BRUNELLI Deputado Distrital

Ao Senhor VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA Secretário de Estado Segurança Pública do Distrito Federal N E S T A

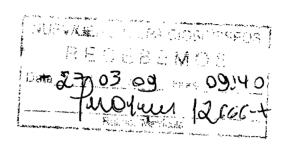




ASSOCIAÇÃO GIDEÃO DE ASSISTÊNCIA

Oficio nº 026/2009 - AGA

Ao Secretário Valmir Lemos de Oliveira Secretaria de Segurança Pública/DF



Brasília - DF, 24 de março de 2009.

NESTA,

A Associação Gideão de Assistência, Juntamente com seus parceiros, desenvolve inúmeras ações de relevante impacto social, dentre eles destaca-se a "Festa do Trabalhador do P-Norte", que esta no calendário oficial regida pala lei distrital nº 4.156/2008, que contando com o esforço de parceiros comprometidos ocorrerá em 2009 na Ceilândia.

A Festa do Trabalhador se realizará no dia 1º de Maio de 2009, das 09:00 ás 23:00hs na Praça da Bíblia localizada na EQNP 19/EQNO 16 acima do terminal do P-Norte.

É com intuito de cada vez melhor beneficiar a nossa comunidade que solicito os bons préstimos de V.Sa no sentido de autorizar a liberar uma equipe para o policiamento ostensivo e UTE móvel, para a área onde acontecerá o evento citado acima.

Contamos com o apoio desta estimável instituição, para a realização deste evento.

Atenciosamente,

Maysa Rodrigues Alves de Sousa Presidente da AGA



OF. Nº 140/2009-GAB 19

Brasília, 07 de abril de 2009.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria os bons préstimos visando o atendimento da solicitação constante no Ofício nº 026/2009, de 24 de março de 2009, da Associação Gideão de Assistência, em anexo, para a realização do evento **Festa do Trabalhador do P-Norte** no dia 1º/5/2009, das 09h às 23h, na Praça da Bíblia da EQNP 19 / EQNO 16 P-Norte em Ceilândia.

Ressalto que no referido evento deverão comparecer em média 2000 (duas mil) pessoas e, para que o êxito desejado seja alcançado, solicito a colaboração dessa conceituada Secretaria.

Ao ensejo, coloco o Gabinete Parlamentar nº 19, desta Câmara Legislativa, à disposição de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

BRUNHLLI Deputado Distrital

Secretaria de Estado do Sogurança Público
GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO
Tel. 3901-8094 / 3901-5096

PRO Date: 16 104 109

As 9 :30 hs

Nome: Cilia
Met. 386294

Ao Senhor VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado Segurança Pública do Distrito Federal N E S T A

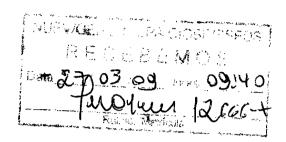




ASSOCIAÇÃO GIDEÃO DE ASSISTÊNCIA

Ofício nº 026/2009 - AGA

Ao Secretário Valmir Lemos de Oliveira Secretaria de Segurança Pública/DF



Brasília - DF, 24 de março de 2009.

NESTA,

A Associação Gideão de Assistência, Juntamente com seus parceiros, desenvolve inúmeras ações de relevante impacto social, dentre eles destaca-se a "Festa do Trabalhador do P-Norte", que esta no calendário oficial regida pala lei distrital nº 4.156/2008, que contando com o esforço de parceiros comprometidos ocorrerá em 2009 na Ceilândia.

A Festa do Trabalhador se realizará no dia 1º de Maio de 2009, das 09:00 ás 23:00hs na Praça da Bíblia localizada na EQNP 19/EQNO 16 acima do terminal do P-Norte.

É com intuito de cada vez melhor beneficiar a nossa comunidade que solicito os bons préstimos de V.Sa no sentido de autorizar a liberar uma equipe para o policiamento ostensivo e UTE móvel, para a área onde acontecerá o evento citado acima.

Contamos com o apoio desta estimável instituição, para a realização deste evento.

Atenciosamento

Maysa Rodrigues Alves de Sousa Presidente da AGA



OF.N° 199 /2009 – GAB 19

Brasília, DF em 27 de abril de 2009.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Excelência especial deferência no sentido de intensificar o policiamento ostensivo na cidade do Varjão.

Este pedido se faz por uma questão de urgência e necessidade, posta a violência que naquela região tem feito dos moradores prisioneiros do medo, tirando-lhes o direito de ir e vir com segurança e de transitar pelas ruas sem que corram o risco de sofrer algum tipo de violência.

Ciente que poderei contar com a sua colaboração, coloco o Gabinete Parlamentar nº 19, desta Câmara Legislativa, a disposição desse Batalhão.

Atenciosamente

BRUNELLI Deputado Distrital

RECEBI EM

A Sua Excelência **VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA** Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal **NESTA**



OF.N° 208 /2009 - GAB 19

Brasília, DF em 27 de abril de 2009.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Excelência especial deferência no sentido de intensificar o policiamento ostensivo no Condomínio Buritis na cidade de Sobradinho II.

Em visita ao Condomínio Buritis na cidade de Sobradinho II, fomos procurados por algumas lideranças da região que expuseram os problemas de sua cidade onde a principal queixa foi a violência no local que tem feito dos moradores prisioneiros do medo, tirando-lhes o direito de ir e vir com segurança e de transitar pelas ruas sem que corram o risco de sofrer algum tipo de violência.

Ciente que poderei contar com a sua colaboração, coloco o Gabinete Parlamentar nº 19, desta Câmara Legislativa, a disposição desse Batalhão.

Atenciosamente,

Deputado Distrital

RECEBIEM:

Brasslia-DF DS / DS / O9

Draw D 25 189 5

Noting Matricula

A Sua Excelência
VALMIR LEMS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
NESTA



OF.N° 213 /2009 – GAB 19

Brasília, DF em 28 de abril de 2009.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Excelência especial deferência no sentido de intensificar o policiamento ostensivo no Condomínio Cachoeira na cidade de Planaltina.

Em visita ao Condomínio Cachoeira na cidade de Planaltina, fomos procurados por algumas lideranças da região que expuseram os problemas de sua cidade onde a principal queixa foi a violência daquele local. Os moradores pedem mais segurança para que possam transitar pelas ruas sem que corram o risco sofrer algum tipo de violência.

Ciente que poderei contar com a sua colaboração, coloco o Gabinete Parlamentar nº 19, desta Câmara Legislativa, a disposição desse Batalhão.

Atenciosamente,

BRUNELLI Deputado Distrital

RECEBI EM:

Brasilia-DF OS OS 100

me Matricula

A Sua Excelência VALMIR LEMS DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal NESTA



OF.N° 229 /2009 – GAB 19

Brasília, DF em 06 de maio de 2009.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Excelência especial deferência no sentido de intensificar o policiamento ostensivo na Estância Planaltina na cidade de Planaltina RA- VI.

Em visita a Estância Planaltina, fomos procurados por algumas lideranças da região que expuseram os problemas de sua cidade onde a principal queixa foi a violência daquele local. Os moradores pedem mais segurança para que possam transitar pelas ruas sem que corram o risco sofrer algum tipo de violência.

Ciente que poderei contar com a sua colaboração, coloco o Gabinete Parlamentar nº 19, desta Câmara Legislativa, a disposição desse Batalhão.

Atenciosamente,

BRUNELLI Deputado Distrital

A Sua Excelência VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal NESTA



OF. N° 333/2009-GAB 19

Brasília, 17 de junho de 2009.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria gestões junto à Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de apoiar com a disponibilização de policiamento para a realização do evento **Cine Comunitário**, que acontecerá no dia 19 deste mês de junho, na Praça Pública que fica em frente à Escola Classe Varjão, Quadra 07 Conjunto D Lote 02.

O referido evento tem o objetivo de proporcionar à comunidade mais uma opção gratuita de entretenimento.

Ao ensejo, coloco o Gabinete Parlamentar nº 19, desta Câmara Legislativa, à disposição dessa Secretaria.

Atenciosamente,

BRÚNELLI Deputado Distrital

SSP/SEC. ADJ.

Prot. Nº
Nome Podnesins
Data S 106 109

Ao Senhor

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal NESTA





OF. N° 338/2009-GAB 19

Brasília DF., 23 de junho de 2009.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria gestões junto à Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de apoiar com a disponibilização de policiamento para a realização do evento Cine Comunitário, que acontecerá no próximo dia 26 de junho, na 1ª etapa do Condomínio Porto Rico em Santa Maria.

O referido evento tem o objetivo de proporcionar à comunidade local mais uma opção gratuita de entretenimento.

Ao ensejo, coloco o Gabinete Parlamentar nº 19 nesta Câmara Legislativa à disposição dessa Secretaria.

Atenciosamente,

Deputado Distrital

Recelecto em: 29/06/09

Recelecto em: 29/06/09

505P.

Ao Senhor

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

NESTA



OF. N° 338/2009-GAB 19

Brasília DF., 23 de junho de 2009.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria gestões junto à Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de apoiar com a disponibilização de policiamento para a realização do evento **Cine Comunitário**, que acontecerá no próximo dia 26 de junho, na 1ª etapa do Condomínio Porto Rico em Santa Maria.

O referido evento tem o objetivo de proporcionar à comunidade local mais uma opção gratuita de entretenimento.

Ao ensejo, coloco o Gabinete Parlamentar nº 19 nesta Câmara Legislativa à disposição dessa Secretaria.

Atenciosamente,

Deputado Distrital

Accords on: 29/06/09

Recolado on: 29/06/09

205P.

Ao Senhor

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

NESTA



OF. N° 345/2009-GAB 19

Brasília, 02 de julho de 2009.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria gestões no sentido de disponibilizar policiamento ostensivo para a realização da Convenção Nacional e Mundial da ITEJ, de 21 à 26 de julho, nas Áreas Especiais 4/5, Setor "Sul", Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Ressalto que no referido evento deverão comparecer em média 5.000 (cinco mil) pessoas e, para que o êxito desejado seja alcançado, é indispensável a colaboração dessa Secretaria.

Ao ensejo, coloco o Gabinete Parlamentar nº 19, desta Câmara Legislativa, à disposição de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

BRUNELLI Deputado Distrital

Ao Senhor

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

NESTA



OF. N° 508/2009-GAB 19

Brasília, 14 de setembro de 2009.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Excelência verificar a possibilidade de atender ao pleito constante da Carta nº 39/2009-Asfafe, de 19.08.2009 (cópia anexa), autorizando a liberação de policiamento e batedores, para realização do evento P Sul para Cristo 2009 (Marcha para Jesus), a realizar-se em 18 de outubro de 2009, de 8h30 às 14h, nas vias P2 e P3 do Setor P Sul, tendo como ponto de concentração na Área Especial ao lado da QNP 36, ao lado do Posto Policial - Setor P Sul, Ceilândia.

Ressalto que no referido evento deverão comparecer em média 5.000 (cinco mil) pessoas e, para que o êxito desejado seja alcançado, é indispensável a colaboração dessa Secretaria.

Ao ensejo, coloco o Gabinete Parlamentar nº 19, desta Câmara Legislativa, à disposição de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

BRUNELLI Deputado Distrital

Ao Senhor VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal N E S T A